



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DESPACHO

Recurso: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Concorrência: 04/2016

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de uma obra de construção do Batalhão do BPFRON Santo Antônio do Sudoeste, conforme Memoriais, Planilhas e Plantas Anexos.

Empresa Recorrente: Construtora Sudoeste Ltda

CONSIDERANDO: O pedido administrativo supracitado a mim Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná encaminhado e no uso de minhas atribuições legais, consubstanciado na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO: A tempestividade do presente, recebo o Pedido de Reconsideração com fundamento na Lei 8.666/93, conforme documentos acostados aos autos e foram instruídos e encaminhados pela Recorrente, com todos os fatos necessários para a análise, tais como, documentos da empresa recorrente;

CONSIDERANDO: A fundamentação a empresa **Construtora Sudoeste Ltda, inscrita no CNPJ: 77.299.139/0001-02**, representada pelo Sr. ODAIR SERRAGLIOQ que protocolou o presente pedido, solicitando a reforma da decisão da Comissão de Licitação que manteve a inabilitação da referida empresa.

CONSIDERANDO: Que a empresa ora requerente argumenta que na sessão do dia 03/04/2017, a referida empresa foi mantida inabilitada por não atender o contido nos ditames do **item 5.1.3 "e.2"** do edital do processo licitatório registrado sob o nº 004/2016, ou seja, e por entender que a comissão de licitação estaria equivocada, quanto ao fato de não aceitar o Acervo Técnico em nome do Engenheiro Elétrico Sr. Ivan Barbieri Salvati, não sendo este acervo em nome da empresa licitante e que não justifica tal rigor por parte desta.

DA DECISÃO:

Primando pelos Princípios gerais que regem o Direito Administrativo, mais especificamente no caso em tela, pelos da legalidade, da probidade administrativa, isonomia, em observâncias aos dispositivos legais aplicáveis ao feito, sopesando o atendimento às exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, decidimos por conhecer do recurso, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão prolatada pela Comissão de Licitação em 03 de Abril de 2017, ou seja, mantendo a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA INABILITADA no presente processo licitatório, devendo ser dado prosseguimento ao presente certame.

Intime-se o impetrante,

Dê-se continuidade ao Processo,

Santo Antônio do Sudoeste, PR 10 de Abril de 2017.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal